



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG), e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, e Decreto nº 8.259 de 29 maio de 2014, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2014 (Processo nº 23096.042253/14-32),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Professor Visitante, no âmbito da UFCG, em vista dos seguintes objetivos:

- I – apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III – contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º As vagas para o Programa de Professor Visitante são aquelas disponibilizadas no Banco de Professor Equivalente da Universidade Federal de Campina Grande, especificamente no item relativo a Professores Substitutos e Professores Visitantes.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – 1 (um) ano, para professor visitante brasileiro, renovável por igual período.

II – até o máximo de 4 (quatro) anos para professor visitante estrangeiro, incluindo as renovações.

Art. 4º Para atendimento aos objetivos do Programa, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II – ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III – ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º Para a seleção de candidatos à vaga de Professor Visitante, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O Processo Seletivo de que trata o *caput* deste artigo constará de análise do *Curriculum Vitae* dos candidatos, tendo como referência a Tabela de Pontos para Avaliação de Títulos da Resolução nº 04/2014, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, que trata do Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º O edital de abertura do referido Processo Seletivo será publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 6º Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do Diretor do Centro.

Art. 7º A solicitação de contratação de Professor Visitante é de iniciativa da unidade acadêmica interessada, devendo o pedido cumprir a seguinte instrução processual:

I – justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade de contratação;

II – plano de trabalho detalhado a ser executado pelo candidato, com indicação de sua integração aos planos institucionais;

III – datas de início e término do período de contratação;

IV – aprovação do pedido de contratação pela assembleia da unidade acadêmica interessada.

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG apreciar e decidir sobre os pedidos de contratação, tendo em vista a disponibilidade de vagas.

Art. 9º Uma vez deferido o pedido, a PRPG autorizará a unidade acadêmica interessada a promover todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, quais sejam elaboração e publicação de edital, cronogramas, relatórios, dentre outras.

Art. 10. Para conduzir o Processo Seletivo Simplificado, a unidade acadêmica constituirá uma comissão composta por 03 (três) membros pertencentes à Carreira do Magistério, na classe mais elevada da área de conhecimento objeto da seleção.

Art. 11. O resultado do Processo Seletivo Simplificado será comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que indicará, ao Reitor da Instituição, a contratação do selecionado.

Art. 12. O nível de remuneração dos professores visitantes, contratados nos termos desta resolução, é fixado pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, obedecendo à equivalência atualizada com os níveis salariais da carreira do Magistério Superior Federal.

Art. 13. A solicitação de renovação do contrato de Professor Visitante é de iniciativa da unidade acadêmica, devendo o pedido ser encaminhado à SRH, contendo a mesma instrução processual, constante no artigo 7º, relativa ao novo período de contrato.

Art. 14. O Professor Visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado votar, ser votado ou ser designado para o exercício de cargo de direção ou função de confiança.

Art. 15. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de novembro de 2014.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente